

PROCESSO Nº 2300000910.000004/2025-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo os serviços de combate a pragas: desratização, descupinização, desinsetização e outros em áreas internas e externas, visando atender as necessidades dessa unidade hospitalar e suas vinculações.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1.O referido serviço é necessário, considerando que o hospital tem uma área interna de 11.500 m² e área externa de 18.987, 34 m² a serem atendidas pelo serviço e necessitam do controle de pragas para eliminar o surgimento de roedores, formigas, cupins, escorpiões, morcegos e outras pragas que surjam. Padronização da metodologia de aplicação, preços referenciais e a manutenção de um cadastro de serviços. Compreendendo o Hospital Regional Geral de Areias, guarita do estacionamento e guarita próxima a lixeira, área que abriga o lixo e reparo em ar condicionado, necrotério, todo o prédio onde se localiza a lavanderia, diluição de material de limpeza e gerador, todo o prédio que abriga o transporte e a manutenção, caixa de água, poço, cisterna, teto; o Hospital da Face, toda área construída, área externa e teto e a UPAER, toda área construída, área externa e teto.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.1.Os itens para a contratação deverão estar de acordo com as condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	E – FISCO E DESCRIÇÃO	UNID.DE TEMPO (MÊS)
01	497188-4 – SERVIÇO DE CONTROLE DE ANIMAIS E PRAGAS – DO TIPO CONTROLE DE PRAGAS, RATOS, CUPIM, ESCORPIÃO, BARATA, AEDES EGYPTI, ARACNÍDEO, FORMIGA, COM TÉCNICAS DIVERSAS, SEM BARREIRA QUÍMICA, EM ÁREA INTERNA E EXTERNA.	12

O serviço de controle de pragas será realizado quinzenalmente ou de acordo com a necessidade da unidade com dia e horário definidos pela contratante e podendo ser alterados a critério da contratante.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A necessidade é oriunda do aparecimento de pragas em uma unidade que cuida de saúde e o combate ao aparecimento de pragas é indispensável.

5. DO PREÇO ESTIMADO.

5.1.O valor estimado da presente aquisição está explícito no mapa orçamentário anexo aos autos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1.As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0600 – SUS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401 – FES/PE.

ATIVIDADE/PROJETO: 10.302.0410.2393.1784 – GARANTIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

AÇÃO: 1784

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – PESSOA JURÍDICA.

CATEGORIA ECONÔMICA: 03 – DESPESAS CORRENTES.

6.2.Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja a alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

7.1.O item adjudicado deverá ser entregue pela vencedora do certame em até 8 (oito) dias decorridos, contados do recebimento da nota de empenho, no prédio do Hospital Regional Geral de Areias, localizado na Avenida Recife, 801, Bairro de Areias, Recife – PE, CEP: 50.870-901, no horário das 08 horas e 00 minuto às 12 horas e 00 minuto e 14 horas e 00 minuto às 17 horas e 00 minuto.

7.2.Efetuar a entrega do item:

Deverá a vencedora do certame, agendar o respectivo procedimento com a Gerência de Engenharia, Manutenção e Patrimônio – GEMP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do contato: 81 3182-3071, no horário das 08 horas e 00 minuto às 12 horas e 00 minuto e 14 horas e 00 minuto às 17 horas e 00 minuto.

7.3.O objeto dessa licitação será recebido da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da comunicação à vencedora do certame para a retirada do empenho.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do serviço prestado e a aceitação pelo setor competente do contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da data de execução do serviço da forma provisória.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Constituem obrigações da contratada além das constantes nos art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

- A- Obedecer às especificações do objeto;
- B- Responsabilizar-se pela execução do serviço nas dependências da contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- C- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços executados;
- D- Substituir no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o equipamento e insumos que não estejam adequados às especificações descritas nesse edital;
- E- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- F- O retardamento na execução do serviço, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- G- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- H- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do serviço, objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes de forma direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custo de deslocamento necessário ao fornecimento do serviço;
- I- Manter durante toda a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência.
- J- Entregar os serviços dentro das normas de qualidade exigidas no mercado, comprovando o aferimento do mesmo através de documento ou selo de qualidade (quando houver), emitida por entidade competente.

9. DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desse contrato;

9.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda desse contrato;

9.4. Facilitar todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações

preestabelecidas;

9.5. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens;

9.6. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações do serviço são as mesmas descritas no contrato;

9.8. Ao Hospital Regional Geral de Areias é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições dessa aquisição;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, o fiscal do contrato será designado pela unidade, onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a sua atribuição. O servidor responsável pela fiscalização do contrato será o senhor: Edilson Ramos de Lira, matrícula: 13096330100 SES.

10.2. A atuação da fiscalização do contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A vencedora do certame, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma, o número da nota de empenho correspondente ao objeto licitado;

11.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente na Caixa Econômica Federal – CEF ou em instituição bancária indicada pela contratada, decorrido até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na nota de empenho de compras e/ou contrato de fornecimento, conforme o caso;

11.3. O Hospital Regional Geral de Areias reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Hospital Regional Geral de Areias à contratada, será estipulada com base no IPCA;

11.5. A atualização financeira prevista nessa condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, caso contrário não será apropriada nem paga;

11.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Hospital Regional Geral de Areias;

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. As propostas apresentadas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõem os artigos 90, § 1º, § 2º, § 3º, § 5º e § 6º da Lei nº 14/133/21.

14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo da vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a natureza dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos é executada de forma periódica para manter adequado o funcionamento das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratante poderá ser garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- A. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% do valor do referido serviço, por dia decorrido até o limite de 10%;
- B. Pela recusa na execução do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- C. Pela demora em corrigir falhas no serviço executado, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- D. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas do serviço executado, entendendo-se como recusa, o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

15.2. O atraso não justificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II, alínea “A” e “C”, do item anterior;

15.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 16.1:

I – pelo descumprimento do prazo da execução do serviço;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço executado, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição devidamente notificada;

III – pela não execução do serviço, de acordo com as especificações e prazos estipulados no edital;

IV – pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% do valor mensal contratado, para cada evento;

15.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de sete dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, conforme acórdão no Tribunal de Contas da União – TCU Nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

15.6. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando seu total limitado a 10% do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada, vista do processo;

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida, no prazo 15 dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

15.12. A administração poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar retenção do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.13. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos recorrentes das infrações cometidas.

16. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome ou outro que não tenha originado da contratação;

16.2. Comprovação de licença de funcionamento em vigor, expedida pelo órgão sanitário estadual ou municipal competente;

16.3. A certidão/atestado deverá ser apresentada (o) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinada (o) por autoridade ou representante de quem a (o) expediu, com a devida identificação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A contratada deverá apresentar:

A – descrição detalhada dos materiais ofertados, constando a marca, o fabricante e a procedência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes nesse Termo de Referência;

B – casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Recife, 03 de janeiro de 2025.

Edilson Ramos de Lira - SES
Gerente de Engenharia, Manutenção e Patrimônio
Hospital Regional Geral de Areias Sony Santos



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ramos de Lira**, em 03/01/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Catão Vilela**, em 13/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60921248** e o código CRC **94531562**.